

EMENDA N° 01 a o P L N ° 240/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do Parágrafo 1º, do artigo 4º, que passará a dispor da seguinte forma:

“§ 1º O parcelamento obedecerá ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas”.

S/S., de 28 de setembro de 2017.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: O compromisso a ser honrado pelo contribuinte, a título de parcelamento, será pago conjuntamente com os demais tributos. Obviamente, se não for possibilitado em valores menores, penalizará aqueles que estão em situação financeira de maior vulnerabilidade, além de potencializar o descumprimento do acordado.

EMENDA N° 02 a o PL N° 240/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação da tabela constante do inciso II, do artigo 4º, que passará a dispor da seguinte forma e permanecendo vigentes os demais:

"Entre 25 e 60 parcelas 40% de redução no valor 40% de redução no valor"

S/S., de 28 de setembro de 2017.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: O compromisso a ser honrado pelo contribuinte, a título de parcelamento, será pago conjuntamente com os demais tributos. Obviamente, se não for possibilitado em valores menores, penalizará aqueles que estão em situação financeira de maior vulnerabilidade, além de potencializar o descumprimento do acordado.

EMENDA N° 03 a o P L N° 240/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do inciso I, do art. 5º, que passará a dispor da seguinte forma:

“I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios fixados na respectiva ação judicial, que serão calculados, todos, com base no valor já reduzido pelo respectivo percentual de desconto a que fizer jus, e seus incidentes processuais;

S/S., de 28 de setembro de 2017.


IRINEU TOLEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA: Os honorários fixados são calculados com base no valor do débito atribuído a causa; sendo reduzido referido valor, através de acordo contemplado pelos descontos a que se refere a presente Lei, os honorários também deverão se adequar ao valor objeto de acordo.